



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 011/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2024, com abertura no dia **01 de abril de 2024 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico www.https://ammlicita.org.br, cujo objeto é Registro de Preços de Materiais Hidráulicos para Poços Artesianos Municipais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1111 > Taquaraçu de Minas/MG, 13/03/2024. João Victor Galantini Ferreira – Secretário Municipal de Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 013/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/2024, com abertura no dia **04 de abril de 2024 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico www.https://ammlicita.org.br, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de mourão e placas pré-moldadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1111 > Taquaraçu de Minas/MG, 13/03/2024. João Victor Galantini Ferreira – Secretário Municipal de Obras.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas/MG.

Resolução nº 01/2024

Aprova o Edital e Cronograma de Eleição 2024 do Conselho Tutelar, realização do pleito, para vagas em aberto e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 593/2001; Considerando que não houve o número mínimo de candidatos na eleição para Conselheiro Municipal, estando em aberto ainda 06 vagas sendo 01 para titular e 05 para suplentes, Considerando a deliberação de sua reunião, aos 09 de Fevereiro de 2024, aprova o cronograma de Edital.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital elaborado pela Comissão Eleitoral, bem como o Cronograma de Eventos, Anexo I, do referido Edital, para realização das Eleições do Conselho Tutelar nos seguintes termos:

Edital de Eleição Extraordinária do Conselho Tutelar de Taquaraçu de Minas - Edital nº 001/2024

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas, com base na Lei Federal n.º 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 593/01 e Resolução 231 de 28 de Dezembro de 2022, com a aprovação da Assembleia do CMDCA-TM reunida em 02 de Fevereiro de 2024, informa que estarão abertas as inscrições para registro de candidaturas a membro do Conselho Tutelar de Taquaraçu de Minas, no período de 12 de Março a 05 de Abril 2024, na forma abaixo:

1 - Das Disposições Preliminares

1.1 - O presente edital regulamenta a reabertura do processo de eleição e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Taquaraçu de Minas, para vagas não completadas no pleito anterior, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



GESTÃO EFICIENTE. CUIDANDO DE SUA GENTE.



dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Resolução 231/2022 CONANDA e pelo Edital que integra a presente resolução.

1.2 – O Processo de escolha para função de Conselheiro Tutelar será Mediante sufrágio Universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Taquaraçu de Minas, e compreenderá as seguintes etapas:

I – 1ª Etapa – Análise Documental e Curricular, para comprovar o cumprimento dos requisitos;

II – 2ª Etapa- Prova Escrita de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Legislação Municipal e afim, redação;

III – 3ª Etapa – Teste Psicológico;

IV – 4ª Etapa – Eleição dos Candidatos aprovados nas Etapas anteriores;

1.3 – Cada etapa será Considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior;

1.4 – O processo de escolha em todas as suas Etapas será assessorada por pessoa jurídica com capacidade técnica adequada.

2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 – Atribuição: O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da referida Lei.

2.2 – Vagas: Reabertura das Inscrição para suprir numero de vagas não preenchidas no processo anterior, vagas essa compreendidas em 01 vaga para membro titular e 05 para suplentes, num total de 06 vagas, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, em novo processo seletivo e desde que o candidato à reeleição preencha as exigências da legislação vigente na data da publicação do edital de eleição.

2.3 – Remuneração: A remuneração do Conselheiro Tutelar será de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**

2.4 – Carga Horaria: A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, de oito às dezessete horas, além do regime de plantão, a partir das 17h, de segunda a sexta feira; aos sábados domingos e feriados, plantões de 24 horas a ser alterado conforme necessidade e de acordo com escala estabelecida entre os membros ou designada pelo órgão competente.





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



2.5 – A função de Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função Pública ou privada.

2.6 – O exercício da função de Conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.

3 – REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

3.1 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a pessoa que até o encerramento do prazo de inscrição, atender o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 15 da Lei Municipal nº 593/2022, ou seja, serão exigidos os seguintes requisitos:

3.1.1 - Ter reconhecida idoneidade Moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela **Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada Consta" fornecido pela Secretaria Estadual de /Segurança Pública do Estado e Minas Gerais.**

3.1.2 - idade superior a 21 anos de idade;

3.1.3 - Residir no município de Taquaraçu de Minas a mais de 02 (dois) anos, no mínimo, comprovado mediante apresentação de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo ou título eleitoral;

3.1.4 - Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;

3.1.5 - Certificado de conclusão do ensino médio;

3.1.6 - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com apresentação de atestados que comprove;

3.1.7 - Ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada;

3.1.7.1 - Apresentação de curriculum pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades, com no mínimo 02 (duas) fontes de referencia com tempo de experiência informada;

3.1.7.2 - Comprovar atividades ligadas ao atendimento de criança e do adolescente, mediante atestado de entidade legalmente constituída para tal fim devidamente registrada ou cadastrada junto ao Conselho ou Carteira de Trabalho;

3.1.8 - Obter aprovação em teste de conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente; legislação Municipal afim e redação;

3.1.9 - Estar apto no exame Psicológico a ser aplicado;





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



3.2 – Para efeito deste, consideram como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) professores, especialista em educação, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, monitores de educação infantil, monitores de projetos sociais;
- b) profissionais de Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais gestores e outros que atuam em projetos, programas e serviços de atendimento a criança e ao adolescente;
- c) Empregados de entidade não governamentais que atuam no atendimento, e/ou defesa e promoção dos direitos de criança e do adolescente;

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 - DE 12/03/2024 A 05/04/2024

4.2 – Local - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas – MG

4.3 – Horário de 08h às 15h

4.4 – Do ato da Inscrição:

4.4.1 - No ato da inscrição deverá o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração pública devidamente registrada em cartório apresentar:

- a) preencher requerimento e declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local de inscrição, no qual declare conhecer, atender e submeter-se as condições exigidas para a inscrição estabelecida pela Lei Municipal nº 593/2002 e pelo presente Edital.
- b) apresentar original e fotocopia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura dentro da validade;
- c) apresentar documentação (original e/ou fotocopia autenticada) que comprove todas as condições enumeradas nos itens 3.1.1 a 3.1.7 e 4.4.1..

4.4.2 - A comissão organizadora analisará o currículo do candidato e reconhecerá ou não se o mesmo tem experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e adolescente.

4.5 – A ausência de qualquer dos documentos solicitados e/ou a não comprovação da experiência de que trata o item 3.1.7, acarretará o indeferimento da inscrição.





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



4.6 - O candidato com deficiência física ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 - DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de se candidatarem ao mesmo conselho: Marido e Mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta enteado.

4.8.1 São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar por período Consecutivo superior a um mandato e meio, conforme art. 6º, § 1º e 2º, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

4.9 - Para controle interno CMDCA será atribuída numeração a inscrição, que não corresponderá a numeração de candidatura para votação.

5 – Do Registro da Candidatura

5.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, que será publicado nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo, assegurado ao inscrito que obtiver aprovação nas etapas anteriores.

6 – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E REDAÇÃO

6.1 - Aprova escrita de conhecimento – caderno 1 , versara sobre:

- a) Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) atualizado, avaliando a capacidade de interpretação do texto legal.
- b) Lei Federal nº 12.696/12, avaliando a compreensão acerca do Conselho Tutelar;
- c) Lei Municipal nº 593/2002 que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, avaliando a interação do candidato com a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.1.1 - Aprova escrita de conhecimento será composta de 15 (quinze) questões, sendo 10 objetivas e 05 (cinco) dissertativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



6.1.2 – As questões objetivas de múltipla escolha terão 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta com valor de 03 (três) pontos.

6.1.3 – As questões dissertativas, com valor de 06 (seis) pontos cada, terá por objetivo, avaliar a capacidade de análise sobre situações de ameaça ou violação de direitos e de tomada de decisões para superar as violações, de acordo com as funções/atribuições do Conselho Tutelar.

6.2 – A Prova de Redação, Caderno 2, observará e avaliará se o candidato:

- a) Demonstra domínio da norma culta da língua escrita;
- b) Compreende proposta de redação e aplica conceitos das diversas áreas de conhecimentos para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo;
- c) Saber selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;
- d) Saber elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural;

6.2.1 - A prova de Redação terá o valor de 40 pontos;

6.2.2 – Só poderá iniciar a prova de Redação – Caderno 2, o candidato que já tiver entregue a prova escrita de conhecimento caderno 1;

6.2.3 – Para realização da prova de redação será permitido o uso do ECA (Lei Federal nº 8090/90) sem texto comentado, entregue junto com o caderno 2.

6.2.4 – O candidato terá 05 (cinco) horas para realizar ambas as provas (caderno 1 e caderno 2)

6.3 - As provas serão realizadas no dia 05 de agosto de 2023, com início às 08h, na Escola Raimundo das Chagas Quintão, localizada à Rua Antônio Perdigão de Almeida, nº 245, Centro, Taquaraçu de Minas.

6.3.1 – Caso aja necessidade de alterar o dia, horário e local da prova, a Comissão Organizadora publicará comunicado com as alterações, nos mesmos locais informados no item 6.3 deste edital, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.4 – É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado, bem como se informar sobre as publicações referentes ao processo no qual ele se inscrevera.



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP: 33980-000

taquaraçudeminas.mg.gov.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



- 6.5** – As Provas escritas de conhecimento e de redação são sigilosas e somente a comissão organizadora terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- 6.6** – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito a comissão organizadora para elaboração da prova, aos membros da Comissão Organizadora e auxiliares devidamente credenciados, para dirimir situações eventuais.
- 6.7** – Os Candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) Minutos, trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor.
- 6.8** – O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documentação de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura e protocolo de inscrição.
- 6.9** – iniciada a aplicação da prova não será permitido acesso de candidatos retardatários.
- 6.10** – Para a realização da prova o candidato devera portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente, lápis e borracha.
- 6.11** – Não será permitido durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor, receptor de mensagem ou qualquer outro tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou ótico que permitam o armazenamento ou comunicação de dados informações ou similares.
- 6.12** – Não haverá prova fora do local e horários determinados, os casos especiais serão analisados pela Comissão Organizadora com anuência do Ministério Público.
- 6.13** – Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.
- 6.1.4** – Será excluído o candidato do processo de escolha que, por qualquer motivo, alterar as provas ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar forma de consulta não permitida.
- 6.1.5** – o gabarito será divulgado oficialmente no dia 08 de Agosto de 2023, sendo afixado nos locais conforme item 6.3, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos de Executivo e da Secretaria Municipal de Assistência Social.





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



7 – PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 - Será classificado para 3ª Etapa – Processo de votação o candidato que obtiver:

- a) O mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída as provas escrita de conhecimento e redação (cadernos 01 e 02) respectivamente e independente.
- b) A aprovação de teste psicológico a ser aplicado;
- c) A avaliação Psicológica consistirá no processo técnico científico, para averiguar características e competências psicológicas do candidato por meio de testes psicológicos, tendo como objetivo analisar os traços de personalidade, características competências e habilidade do indivíduo com instrumento de atenção concentrada, teste de personalidade, entrevista estruturada e dinâmica por meio de conhecimento concreto com a finalidade de se obter um processo qualificado.

7.2 - O CMDCA expedirá registro de candidatura aos candidatos aprovados no processo seletivo de classificação e dará publicidade a redação oficial de candidatos aptos para o processo de votação eleitoral nos locais, conforme item 6.3 deste Edital, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 – Para disciplinar o processo de escolha, o CMDCA por meio da Resolução 001/2024, constituiu Comissão Organizadora com 03 membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente e três membros da sociedade civil que tenham conhecimento com ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2 - Cabe à comissão Organizadora:

8.2.1 - Determinar os locais de cadastramento de eleitores e designar pessoas para o atendimento aos eleitores, podendo credenciar postos de cadastramento junto a escolas, associações comunitárias, entidades de classe, correios, igrejas e outras entidades que tenham interesse e aptidão para cooperar no cadastramento;

8.2.2 - Providenciar a publicação em diário oficial ou jornal local e a afixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha;

8.2.3 - Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

8.2.4 - Preparar relações nominais de todos os eleitores cadastrados e dos candidatos inscritos, publicando edital com as respectivas relações, para fins de eventuais impugnações;





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



8.2.5 - Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos eleitores e candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA;

8.2.6 - Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais;

8.2.7 - Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

8.2.8 - Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

8.2.9 - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

8.2.10 - Tomar as providências para a aplicação da prova de conhecimentos do ECA e avaliação médica dos candidatos, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias.;

8.2.11 – Organizar, Agendar, dentro do período permitido por esta Resolução, debates, palestras e reuniões junto às escolas, associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha.

8.2.12 - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

8.2.13 - Organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8.2.14 – Normatizar a propaganda de candidato, obedecendo ao disposto no presente Edital.

8.2.15 – Elaborar instrumentos e formulários de controle para disciplinar o processo de escolha.

9 – PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA

9.1 Da candidatura: A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político e grupo religioso ou econômico.

9.2 – DOS VOTANTES:

a) Poderão votar todos cidadãos, maiores de 16 anos, residentes no Município de Taquaraçu de Minas, com título eleitoral, devendo apresentar sua Carteira de identidade ou documento similar;

b) Cada votante poderá votar em 01 candidato

c) Não será permitido voto por procuração





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



9.3 – Da campanha Eleitoral:

9.4 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

9.5 - A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, proibido faixas, pinturas em residências particulares ou públicas, custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

9.6 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.7 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.8 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



g- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IV - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

v - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

9.9 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.10- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.11- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.12- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos;
- 9.13- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 9.14- Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 9.15 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão analisados e julgados pelo CMDCA.
- 9.16- O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Organizadora e do CMDCA.
- 9.17- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 9.18 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 9.19 - A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da COMISSÃO ORGANIZADORA e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.
- 9.20 - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.



Rua Dr. Iamareto de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



9.21- Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

9.3.2 DAS PENALIDADES

- a) O Candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto a Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 48 horas do fato;
- c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato, o candidato que fizer o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- d) A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, responsável pelas medidas cabíveis.

9.4 DA VOTAÇÃO

9.4.1 – A data de votação será o dia 02 Junho de 2024, sendo os locais e horários serão divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua Realização.

9.4.2 – Às 17h do dia 02/06/2024, se necessário serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhe o direito de votação.

9.4.3 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.4.4 – O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado a Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 48 horas do dia da votação.

9.4.5 – Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procedera a votação.

9.4.6 – O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

9.4.7- Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.

9.4.8 – será utilizado o voto de cédula, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo numero de registro e local de marcação do candidato escolhido pelo eleitor.

9.5 – será considerado invalido o voto cuja cédula:

9.5.1 – Contiver expressão frase ou palavra;

9.5.2 – Não corresponder ao modelo oficial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



- 9.5.3 – Não estiver rubricado pelos membros da mesa de votação;
- 9.5.4 – Estiver em branco;
- 9.5.5 – Indicar votação em mais de um candidato.

9.6 – DA MESA DE VOTAÇÃO

- 9.6.1** – A mesa de votação será composta de 04 membros efetivos e 01 suplente, escolhidos pela comissão Organizadora.
- 9.6.2** – Estarão impedidos de compor as mesas os candidatos inscritos e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge ou companheiro.
- 9.6.3** – Compete a mesa de Votação:
 - a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra;
 - b) Lavrar ata de votação, adotando eventual ocorrência;
 - c) Realizar apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo; e
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora;
- 9.6.4** – Cada concorrente terá o direito a 01 fiscal dentre o votantes, o qual portará crachá e poderá solicitar o presidente da mesa de votação o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

9.7 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

- 9.7.1** - Concluída a votação e lavrada ata de apuração, os membros de votação encaminharão o mapa do processo de escola e os demais documentos para totalização a Comissão Organizadora.
- 9.7.2** - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletim com resultado nos locais onde ocorreu a votação.
- 9.7.3** – Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.
- 9.7.4** – Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que obtiver o maior número de pontos na prova.
- 9.7.5** – Persistindo o empate, será chamado o de maior idade;
- 9.7.6** - O processo de apuração e proclamação dos eleitos ocorrerá sob supervisão da Comissão Organizadora, do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

9.8 – DA POSSE DOS ELEITOS:

- 9.8.1** – a posse dos Eleitos será dada após a homologação do CMDC e ratificação por ato do Prefeito, no dia 20 de Junho de 2024, em local e horário a ser divulgado, conforme item 6.3, seguindo as mesmas



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP 33980-000

taquaracudeminas.mg.gov.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



regras para publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.8.2 – No Momento da posse, os eleitores assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício do Conselheiro Tutelar e de que tem ciência de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

10 RECURSOS:

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 01 dia útil, a partir da publicação das seguintes decisões:

10.1.1 – De considerar não preenchidos os requisitos do artigo 15 da Lei Municipal 593/2002;

10.1.2 - De não aprovação em prova escrita de conhecimento redação de que trata o artigo 15, inciso VII, do mesmo diploma legal;

10.2 – Os recursos deverão ser entregues no mesmo local da realização das inscrições (Secretaria Municipal de Assistência Social).

10.3 – O recurso será apreciado pelo CMDCA, no prazo de até 5 dias úteis de sua propositura, não terá efeito suspensivo e a decisão será comunicada ao interessado pessoalmente, mediante protocolo de documento contendo o teor do ato decisório, ou via correio, mediante aviso de recebimento AR no endereço do Candidato.

10.4 – o CMDCA publicará nos locais indicados no item 6.3, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Executivo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a lista de candidaturas deferidas, estabelecendo o prazo de 05 dias úteis a partir da publicação, para o recebimento de impugnações.

10.5 – A Comissão Organizadora decidirá sobre as impugnações o prazo de 05 dias úteis.

10.5.1 – Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de até 01 dia útil, contados da publicação da decisão.

10.5.2 – Os recursos serão decididos pela plenária do CMDCA, através de 23 de seus membros, no prazo de 05 dias de sua propositura.

10.6 – Encerradas as fases de impugnação e recursos, o CMDCA através da Comissão Organizadora, publicará nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas normas e regras para a publicação dos demais atos do Executivo, o Edital contendo a relação dos candidatos habilitados no processo de escolha.





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



11 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1 - Decididos os eventuais recursos, a comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

11.2 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

11.3 - Após diplomação, o CMDCA terá o prazo para comunicar ao Prefeito Municipal da referida Diplomação.

11.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação como suplentes.

11.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, na data em que se encerra o mandato dos conselheiros Tutelares em exercício.

11.5.1 - Os Candidatos também serão convocados por ofício a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.5.2 - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

11.5.3 - O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto a comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, conforme item 6.3.

11.6 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, deverá manifestar por escrito sua decisão ao CMDCA.

11.7 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigação ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12 - Disposições Finais

12.1 - O processo de escolha com número mínimo de 06 pretendentes devidamente habilitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



12.2 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender os tramites do processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição de novas candidaturas, sem que haja prorrogação da data de posse, no dia 01 Julho de 2024 com os candidatos aptos.

12.3 - Os itens deste edital poderão sofrer aditivos de alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

12.4 – o CMDCA, através da Comissão Organizadora divulgará, nos locais conforme item 6.3 o extrato deste edital contendo o calendário de todos os atos necessários a cumprir o presente Edital.

12.5 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA ou Comissão Organizadora, em conformidade com o presente Edital.

12.6 – A Promotoria da Infância e Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Taquaraçu de Minas – MG
09 de Fevereiro de 2024


Presidente CMDCA

MARKELLY EUFRAZIA SALDANHA SACRAMENTO

Membros da comissão Organizadora:

Rafaela Cristina Passos Cruz,
Karoline Thereza Passos Santos Bonfim,
Rosangela Aparecida Moreira Ferreira,
Alexandre Jose Orzil,
Lucas Soares Pinto Fernandes
Bruno Guimaraes da Silva



© 2024 Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas. Todos os direitos reservados.

www.taquaracu.org.br



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaraçu de Minas – MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução CMDCA 001 de 2024, neste ato, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para seleção pública, destinada a prover cargos do Conselho Tutelar deste Município, no período de 12/03/2024 a 05/04/2024, que será regido pelo Edital 001/2024 e obedecendo aos seguintes procedimentos e cronogramas:

INSCRIÇÃO – de 12 de Março de 2024 – de 08h às 15h, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Situada a Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas – MG.

DOCUMENTAÇÃO

Requisito	Documento
Residir no município há no mínimo 02 anos	Original e copia de contas de agua , Luz e telefone, em nome do candidato, ou titulo Eleitoral
Ter idade superior a 21 anos	Original e copia de Carteira de identidade com foto ou equivalente, desde que valida
Reconhecida idoneidade Moral	Atestado de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Eleitoral e atestado de antecedentes criminais "Nada Consta" pela SSP-MG
Ter Experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.	Originais de curriculum pessoal, discriminando o exercício de atividades em no mínimo 02 fontes , carteira de trabalho, Declaração de entidades de atendimento legalmente reconhecidas e constituídas com registro no CMDCA





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



Estar em gozo de seus direitos políticos	Original e copia do titulo de eleitor e comprovante de votação na ultima eleição ou certidão de quitação eleitoral, expedida TRE.
Ter no mínimo o ensino médio completo antigo 2º grau	Certificado de conclusão de curso
Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar	Apresentação de Atestado Medico que comprovem situação.

CRONOGRAMA:

Item	DATA	ATIVIDADE
01	12/03/2024 A 05/04/2024	Inscrição dos interessados apresentação de documentos
02	10/04/2024	Divulgação da lista de candidatos deferidas
03	11/04/2024 a 12/04/2024	Período de apresentação de Recursos
04	15/04 a 16/04	Análise dos Recursos pela Comissão Organizadora (documento e Curriculum)
05	17/04/2024	Divulgação da decisão CMDCA (comissão Organizadora)
06	18/04 a 19/04	Prazo Impugnação das candidaturas
07	22/04	Divulgação do julgamento da impugnação
08	23/04 a 24/04	Apresentação de Recurso a impugnação
09	26/04	Divulgação da decisão do CMDCA (Comissão Organizadora)
10	04/05	Realização da prova conhecimentos gerais e redação
11	07/05	Divulgação gabarito e nota de prova
12	08/05 a 09/05	Período de apresentação recurso
13	15/05	Data da realização da avaliação psicológica
14	16/05 a 17/05	Prazo para interposição de recursos relativos da avaliação psicológica
15	20/05	Decisão final da avaliação psicológica





Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 13 de março de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2024 | Nº XXXVII – Lei Municipal nº 853/2014.



16	23/05	Divulgação da decisão do CMDCA recurso prova de avaliação geral (comissão Organizadora)
17	24/05	Divulgação da lista de Candidatos Oficial aptos para votação
18	27/05 a 29/05	Período de apresentação de impugnação
19	30/05	Divulgação da decisão do CMDCA sobre impugnação (comissão Organizadora)
20	02/06	Eleição
21	04/06	Divulgação da lista oficial de Eleitos
22	05/06	Nomeação dos Conselheiros eleitos com determinação de posse para o dia 01/07/2024
23	10/06 a 13/06	Capacitação dos Conselheiros nomeados
24	20/06	Solenidade de posse dos Conselheiros


Presidente CMDCA

MARKELLY EUFRAZIA SALDANHA SACRAMENTO

Membros da comissão Organizadora:

Rafaela Cristina Passos Cruz,
Karoline Thereza Passos Santos Bonfim,
Rosângela Aparecida Moreira Ferreira,
Alexandre Jose Orzil,
Lucas Soares Pinto Fernandes
Bruno Guimaraes da Silva



Rua Dr. Lacerado de Almeida Neves, 225
Centro – Taquaraçu de Minas – MG
CEP: 33980-000

taquaracueminas.mg.gov.br